

EMENDA nº 01

Processo nº 02057/17

PLE 18/2017

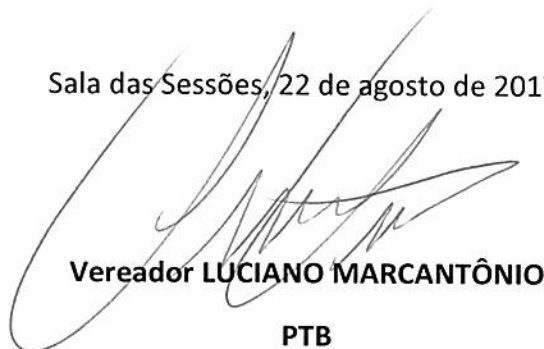
Art. 1º - Altera o artigo 3º, parágrafo 6º, dando a seguinte redação:

“§ 6º Sem prejuízo do disposto no inc. V deste artigo, compete ao taxista submeter-se à realização de novo laudos de exame toxicológico a cada 12 (doze) meses, apresentando o respectivo laudo à EPTC, para fins de manutenção de seu registro como operador do serviço de transporte público individual.”

Justificativa:

Da tribuna.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.



Vereador LUCIANO MARCANTÔNIO
PTB